

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2012

PROCESSO Nº	51402.007032/2012-96
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	003/2012
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETO POR PREÇO GLOBAL
DATA ABERTURA	02 DE MAIO DE 2012
HORÁRIO	10:00 HORAS
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COBRADOS POR FRANQUIA, UTILIZANDO-SE DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE QUILOMETRO PARA O EXCEDENTE, ESTANDO INCLUÍDA TODA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA LOCADA, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, MÃO-DE-OBRA, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO NECESSÁRIOS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DA FROTA, PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS FERROVIAS SOBRE SUA RESPONSABILIDADE, ATENDIMENTO DAS DIRETORIAS, DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS E DEMAIS UNIDADES DA VALEC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESTE EDITAL

PROCESSO Nº 51402.007032/2012-96
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2012
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETO POR PREÇO GLOBAL
DATA ABERTURA 02 DE MAIO DE 2012
HORÁRIO 10:00 horas

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites www.comprasnet.gov.br e www.valec.gov.br.

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr Diretor-Presidente, nos termos da **Portaria nº 533 de 10 de novembro de 2011** torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicado realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, Termo de Referência e possíveis cadernos de perguntas e respostas.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555 de 2008 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204 de 2005 de setembro de 2007; e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com a autorização contida no **Processo nº 51402.007032/2012-96**.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na locação de veículos cobrados por franquia, utilizando-se do sistema de compensação de quilômetro para o excedente, estando incluída toda a manutenção preventiva e corretiva da frota locada, com fornecimento e substituição de peças, pneus, mão-de-obra, componentes e materiais utilizados na manutenção necessários ao regular funcionamento da frota, para atendimento aos serviços de fiscalização, supervisão das obras de construção das Ferrovias sobre sua responsabilidade, atendimento das Diretorias, dos diversos departamentos e demais Unidades da VALEC, conforme especificações e condições constantes deste Edital, Termo de Referência, anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites www.valec.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

2. DOS ANEXOS:

- 2.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 2.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preço - Planilha de Formação de Preços; e
- 2.3. Anexo III – Minuta do Instrumento Contratual;

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da VALEC, conforme disposto na Lei 12.595/12, Função Programática: 26.122.2126.0001, Natureza da Despesa nº 3390.39.14, Fonte nº 0100 para o exercício de 2012, e subsequentes, no que couber.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico:

4.1.1. As pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatíveis com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste Edital e seus anexos;

4.1.2. As empresas que estejam necessariamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Inciso I, do Artigo 13 do Decreto nº 5.450/05;

- 4.2. **Não** poderão participar deste Pregão:

a) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto do controlador, responsável técnico ou subcontratado;;

b) Concorratórias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

c) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta Administração Pública, bem como, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com esta Empresa Pública.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

5.1. As empresas que queiram usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme prevê o artigo 6º do Decreto nº 6.204/07, deverão estar registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item; atender às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos; estar previamente credenciadas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e cadastradas no COMPRASNET para participação do presente de Pregão Eletrônico.

5.2. Relativamente aos artigos 3º, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos.

- 5.3. O favorecimento estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar permitem, à fornecedora, entregar a documentação que contenha possível restrição, devidamente sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias, quando for o caso, para efeito de assinatura do contrato.
- 5.4. Referente ao empate de propostas entre fornecedoras de médio e grande porte e ME/EPPs, previstos nos artigos 44 e 45, o Sistema disponibiliza funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPPs, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.
- 5.5. A proposta de ME/EPPs que se encontrar na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
- 5.6. Para viabilizar o procedimento referido no **item 10.4** o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e licitante, encaminhando mensagem automática, por Chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de cinco minutos, sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação das fornecedoras para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 5.7. A negociação de preço junto à fornecedora classificada em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras participantes.
- 5.8. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

- 6.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o presente ato convocatório deste Pregão, **até o dia 27 de abril de 2012**.
 - 6.1.1. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, no prazo estipulado no **item 6.1**, pelo e-mail: gelic@valec.gov.br, MEDIANTE CONFIRMAÇÃO POR MEIO TELEFÔNICO, nos seguintes horários: de 8h às 12h e das 14h às 18h, nos termos do artigo 18 do Decreto 5.450/05.
 - 6.1.2. As impugnações deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se representante, inclui a procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.
 - 6.1.3. As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão acatadas.
 - 6.1.4. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (24h).

6.1.5. Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

7. DO CREDENCIAMENTO:

- 7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site www.comprasnet.gov.br (artigo 3º, parágrafo 1º do Decreto nº 5.450/05).
- 7.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante, ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (artigo 3º, parágrafo 6º do Decreto nº 5.450/05).
- 7.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (artigo 3º, parágrafo 5º do Decreto nº 5.450/05).

8. DA PARTICIPAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento das propostas de preços a partir das **08:00 horas do dia 19 de abril até as 10:00 horas do dia 02 de maio de 2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (artigo 13, incisos II e VI do Decreto nº 5.450/05).
- 8.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (artigo 13, Inciso III do Decreto nº 5.450/05).
- 8.3. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:
 - 8.3.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;
 - 8.3.2. Elaboração on-line via Sistema, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999);
 - 8.3.3. Elaboração on-line via Sistema, de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
 - 8.3.4. Elaboração on-line via Sistema, da Declaração Independente de Proposta.

- 8.4. No momento da inclusão das propostas, as licitantes deverão obrigatoriamente preencher o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, que deverá descrever, de forma mínima, que as características do produto ofertado encontram-se em conformidade com descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.5. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (artigo 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/05).
- 8.6. No caso de desistência, a licitante deverá retirar a sua proposta, impreterivelmente, antes da abertura da sessão pública, do presente certame. É vedada a retirada da proposta após àquela hora, sob pena das sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.
- 8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 8.8. A licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances deverá enviar imediatamente, através do e-mail: gelic@valec.gov.br, mediante confirmação por meio telefônico, a Proposta de Preços, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado e posterior entrega do original no escritório da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da aceitação da proposta.
- 8.9. **A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:**
- 8.9.1. Indicar o número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;
- 8.9.2. Indicar o nome e a razão social da licitante assim como CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
- 8.9.3. Especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);
- 8.9.4. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do presente Pregão Eletrônico;
- 8.9.5. O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$);
- 8.9.6. Declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos nos locais discriminados no **Item 5 – Da Mobilização dos Veículos** do Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
- 8.9.7. Dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante:
- Nome e número do Banco;
 - Agência e respectivo número;
 - Número da conta corrente.

8.9.8. Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.

9. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

9.1. A partir do horário previsto no preâmbulo e em conformidade com o **item 8.1** deste Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 003/2012, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:

10.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

10.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

10.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa do Pregoeiro as participantes.

10.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico as licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global, para o período de 24 (vinte e quatro) meses**, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto nº 5.450/05 e no inciso “X” do Artigo 40 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. O **Preço de Referência-PR** do presente Pregão é de **R\$ 15.235.584,00 (quinze milhões e duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro reais)**.
- 11.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, e ainda, que apresentem valor global do grupo e/ou preço unitário dos produtos discriminados na planilha – Anexo II deste Edital, superiores ao Preço de Referência-PR.
- 11.4. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, será divulgado o resultado do julgamento da Proposta de Preço.
- 11.5. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta, diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 11.6. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao Preço de Referência (PR), que deverá ser demonstrado conforme Anexo II – Planilha de Formação de Preços, quando solicitada pelo Pregoeiro, **não podendo nenhum item ter valor superior ao Preço de Referência**, para a sua aceitação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.
- 11.7. Caso julgue necessário, o pregoeiro poderá solicitar à empresa classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado, sendo que a mesma deverá atender por meio de documentos e/ou planilhas que sejam hábeis e suficientes à comprovação.
- 11.8. Se a proposta de preço ou o menor lance não for aceito, ou se a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, podendo negociar com as licitantes um preço melhor, para fins de aceitação.

12. DA HABILITAÇÃO:

- 12.1. O registro regular no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, e da qualificação econômico-financeira previsto no manual do SICAF, supre as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93, conforme artigos 13, 14, 15, 16 e 18 da Instrução Normativa nº 02/10/MPOG.
- 12.2. Além dos documentos constantes do SICAF, a licitante classificada em primeiro lugar **DEVERÁ** apresentar os seguintes DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- 12.2.1. Declaração de que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem prestados e que sua proposta atende integralmente aos quesitos constantes do Edital e seus anexos;
- 12.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT / TST;
- 12.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação;
- 12.2.4. Apresentar a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias, devendo ser anexada a Certidão da Corregedoria de Justiça onde for sediada a empresa na qual conste os cartórios distribuidores de pedido de falência ou concordata.
- 12.2.5. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante Certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.
- 12.3. Caso a licitante esteja com documento relativo à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira vencidos no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada ao Pregoeiro, no momento da habilitação juntamente com a documentação complementar conforme regulamenta o inciso III do artigo 43 da IN nº 02/10-MPOG.
- 12.4. Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, abaixo relacionadas, bem como todos os documentos mencionados no item de DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, e seus subitens:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - b) Prova de quitação Fazenda Federal – Secretaria da Receita Federal;
 - c) Prova de quitação Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa;
 - d) Prova de quitação com a Fazenda Estadual;
 - e) Prova de quitação com a Fazenda Municipal;
 - f) Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - g) Certidão Negativa do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
 - h) Balanço Patrimonial do último exercício encerrado, acompanhados da respectiva publicação em Diário Oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - i) Livro Diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento, quando se tratar de Empresa Individual ou Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada;

- 12.4.1. O balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar **registrados na Junta Comercial** ou órgão equivalente na forma da legislação vigente, devidamente **assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável**, conforme regulamenta o artigo 19 e seu parágrafo 2º da IN nº 02/10-MPOG.
- 12.5. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, da seguinte forma:
- 12.5.1. O Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, **que deverão ser maiores que 1,0** (um vírgula zero), conforme estipulado no inciso V do artigo 43 e artigo 44 da Instrução Normativa nº 02/10-MPOG.
- 12.5.2. As empresas que apresentarem **resultado igual ou menor do que 1,0** (um vírgula zero), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do montante de itens e/ou lotes em que pretende participar, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93.

13. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

- 13.1. A licitante deverá apresentar 01 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de modo indiscutível, a execução do objeto deste Edital.
- 13.2. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual a VALEC possa manter contato com o declarante.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- 14.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.
- 14.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 14.3. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.
- 14.4. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.
- 14.5. A Documentação exigida deverá ser enviada por meio eletrônico para o e-mail gelic@valec.gov.br, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior apresentação do original, para o escritório da VALEC em Brasília, ou na forma descrita no **subitem 14.4**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da aceitação da proposta.

- 14.6. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.
- 14.7. As empresas estrangeiras que não funcionem no País não serão cadastradas no SICAF, devendo apresentar os documentos relativos à habilitação discriminados no Item 12 – DA HABILITAÇÃO. Não se aplicará às empresas estrangeiras participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, sendo assim realizado o cadastramento destas empresas no SICAF com base no artigo 52 e seu parágrafo 1º da IN nº 02/10-MPOG.
- 14.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.
- 14.9. No julgamento da licitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todas as licitantes atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. DOS RECURSOS:

- 15.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.
- 15.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.
- 15.3. As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contra-razões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 15.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 15.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às licitantes interessadas na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, localizada no SBN - Setor Bancário Norte – Quadra 1 Bloco “F” 18º andar - Ed. Palácio da Agricultura Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8h30min às 12h e de 14h às 17h.

16. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA VENCEDORA

- 16.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.
- 16.2. Após a homologação do resultado da licitação, os proponentes serão convocados para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.
- 16.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.
- 16.4. Na hipótese de que a licitante vencedora não compareça ou recuse-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, observado o disposto no **subitem 16.2**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES:

- 17.1. As obrigações da VALEC e da Contratada, estão elencados nos itens 6 e 7 do Termo de Referência e nas CLÁUSULAS NONA e DÉCIMA da minuta do contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 18.1. As sanções estão descritas na Minuta do Contrato na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19. DA GARANTIA

- 19.1. A Contratada deverá providenciar garantia do Contrato em nome da VALEC, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado no prazo de até 10 (dez) dias após a data de assinatura do Contrato.
- 19.2. Sempre que majorado o valor contratado, a Contratada deverá apresentar nova garantia, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor atualizado.
- 19.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b) Seguro garantia; e
 - c) Carta de fiança.

- 19.4. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da VALEC, cobrindo o risco de quebra do contrato, de acordo com a vigência contratual, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da VALEC, sob pena de rescisão contratual.
- 19.5. No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate, o qual será de acordo com a vigência contratual.
- 19.6. A garantia prestada pela Contratada deverá cobrir todo o prazo de vigência do Contrato, acrescidos seus 30 (trinta) dias.

20. DO PAGAMENTO:

- 20.1. Antes do pagamento de cada fatura, a VALEC deverá anexar aos autos as seguintes declarações:
 - a) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
 - b) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - c) Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
 - d) Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora.
- 20.1.1. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 20.1. Os pagamentos serão efetuados, via ordem bancária, diretamente em conta corrente da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após protocolo das Notas Fiscais/Faturas
- 20.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 20.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à Contratada para correções solicitadas, não implicando a VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

- 20.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 => (I = (6/100)/365) => 6 = taxa anual de 6%

- 20.5. Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontando de qualquer fatura ou crédito existente na VALEC em favor da Contratada.
- 20.6. A VALEC não fará nenhum pagamento à Contratada antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.
- 20.7. Quando a utilização do veículo tiver prazo inferior a 30 (trinta) dias, em razão da mobilização (entrega) ou desmobilização (devolução) de cada veículo, o valor da locação bem como a quilometragem franqueada será proporcional ao tempo de uso.
- 20.8. Será efetuado desconto na fatura do contrato caso os veículos permaneçam fora de uso por mais de 24 horas sem reposição de veículo extra.
- 20.9. Não será computada para fins de medição e pagamento a quilometragem decorrente do deslocamento do veículo para manutenção, reparos, revisões e outras destinações alheias aos serviços estipulados em contrato, quando o local determinado para manutenção distar mais de 80 km (oitenta quilômetros) do local onde o veículo estiver alocado e as despesas com combustível poderão, a critério da VALEC, ser abatidas em fatura posterior.
- 20.10. No caso do **GRUPO** exceder a quilometragem franqueada, o custo relativo ao excedente será calculado com base com a fórmula abaixo descrita:

GRUPO 01.....052 veículos – Franquia do grupo = 260.000 Km;

GRUPO 02.....005 veículos – Franquia do grupo = 25.000 Km;

GRUPO 03.....048 veículos – Franquia do grupo = 240.000 Km.

$$CTK = (KMP - FRQ) \times CKM$$

Onde:

- CTK** Custo total da quilometragem excedente
- KMP** Quilometragem percorrida (somatório da quilometragem percorrida por todos os veículos do Grupo)
- FRQ** Franquia do Grupo {Quantidade de veículos x 5000 km (Franquia por veículos)}
- CKM** Custo do quilometro excedente

- 20.11. Caso a Licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21. DO REAJUSTE

21.1. O valor global do contrato, será corrigido anualmente, contado a partir da data de apresentação da proposta ou da última renovação, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV.

22. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

22.1. Antes da assinatura do contrato, a VALEC deverá anexar aos autos as seguintes declarações:

- a) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- b) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- c) Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
- d) Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora.

22.1.1. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

22.2. O contrato **terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, a partir da sua assinatura, podendo, no interesse das Partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.

23. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

23.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar à instrução do processo.

24.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 24.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 24.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 24.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seu Anexo deverá ser encaminhado, por escrito, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico gelic@valec.gov.br, observando o horário de funcionamento da VALEC. O envio do questionamento deverá ser imediatamente confirmado através do telefone (61) 2029.6482.
- 24.7. Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o parágrafo 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/05.
- 24.8. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo deste Edital.
- 24.9. O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do **Processo nº 51402.007032/2012-96**, encaminhado pela Gerência de Administração – GEADM/DF, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Termo de Referência.

Brasília/DF, 18 de abril de 2012.

Carolina de Oliveira Serafim Martins
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na locação de veículos cobrados por franquia, utilizando-se do sistema de compensação de quilômetro para o excedente, estando incluída toda a manutenção preventiva e corretiva da frota locada, com fornecimento e substituição de peças, pneus, mão-de-obra, componentes e materiais utilizados na manutenção necessários ao regular funcionamento da frota, para atendimento aos serviços de fiscalização, supervisão das obras de construção das Ferrovias sobre sua responsabilidade, atendimento das Diretorias, dos diversos departamentos e demais Unidades da VALEC, conforme especificações e condições deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., é empresa pública vinculada ao Ministério dos Transportes, a qual compete a construção e exploração de infraestrutura ferroviária conforme Lei nº 11.772/2008.
- 2.2. Nesse sentido, a VALEC, para alcance de parte das metas decorrentes de seus objetivos, necessita de infraestrutura operacional compatível, entre as quais veículos para o atendimento dos diversos setores no desempenho de suas atividades.
- 2.3. A VALEC possuía o Contrato nº 052/2010 cujo objeto era a locação de veículos para atendimento dos serviços de fiscalização e supervisão da execução das obras, bem como para atendimento das Diretorias, dos diversos departamentos e demais Unidades, o qual foi encerrado em 31/10/2011.
- 2.4. Atualmente, têm-se os contratos nº 002/2008, nº 051/2010 e 045/2011, cujo objeto é a Locação de veículos para atendimento dos serviços de fiscalização e supervisão da execução das obras, bem como para atendimento das Diretorias, dos diversos departamentos e demais Unidades, sendo que estes se encerrarão em 31/03/2012, 24/04/2012 e 30/06/2011, respectivamente.
- 2.5. Em face da necessidade de padronização e unificação dos contratos de locação de veículos para atendimento das obras das Ferrovias Norte e Sul, Ferrovia de Integração Oeste Leste, Tramo Norte, Tramo Sul e Extensão Sul, bem como o atendimento das Diretorias, dos diversos departamentos e demais unidades da VALEC e tendo em vista que a VALEC não dispõe de frota própria para tal finalidade e visando maior otimização com controle, centralização e redução de custos se faz necessária a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A elaboração deste Termo de Referência rege-se pelas disposições contidas na legislação aplicável à espécie.

4. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS VEÍCULOS

4.1. Os veículos deverão possuir as seguintes características:

- a) **Grupo 1** - Tipo Sedan/Hatch (Modelo Básico): motor Flex 1.4 ou 1.6 litros, 04 portas, direção hidráulica, ar condicionado, câmbio manual.
- b) **Grupo 2** - Tipo Sedan Executivo (Modelo Superior): motor Flex 1.8 a 2.4 litros, 04 portas, direção hidráulica, ar condicionado, vidro elétrico, câmbio automático.
- c) **Grupo 3** - Tipo Pick up (Modelo 4x4): motor diesel, cabine dupla, capacidade carga mínima 1.000 Kg (mil quilogramas), direção hidráulica, ar condicionado, câmbio manual.

4.2. Cada veículo terá uma franquia mensal de 5.000 Km (cinco mil quilômetros).

4.3. Para cada Grupo descrito nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 4.1 haverá uma franquia mensal de quilometragem excedente, estimada, de 1.500 Km (mil e quinhentos quilômetros).

4.4. Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice Compreensiva de Seguros (individual e/ou frota), por danos totais do veículo e inclusive quanto à Responsabilidade Civil a Terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal.

4.5. O quantitativo dos veículos especificado no Anexo I é referencial, não estando a VALEC obrigada a fazer a locação da totalidade.

4.6. A VALEC poderá, às suas custas, identificar os veículos com seu logotipo, utilizando para tanto adesivos próprios para este fim.

4.7. Os veículos serão utilizados para transporte de pessoal e cargas em geral, nos canteiros de obra e nas cidades onde estão localizados os escritórios da VALEC.

4.8. Os veículos disponibilizados deverão ser 0 Km (zero quilômetro) ou com no máximo 01 (um) ano de fabricação e 10.000 Km (dez mil quilômetros) originais, devidamente comprovados.

5. MOBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

5.1. Os veículos serão demandados a critério da VALEC, sendo que a mobilização ocorrerá da seguinte maneira:

LOCAL MOBILIZAÇÃO	UF	GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3	TOTAL
BRASÍLIA	DF	5	5		10
RIO DE JANEIRO	RJ	1			1
ILHÉUS	BA	4		6	10
JEQUIÉ	BA	6		6	12
CAETITÉ	BA	8		4	12
PALMAS	TO	2		2	4
ANÁPOLIS	GO	10		12	22
URUAÇÚ	GO	6		6	12
SÃO SIMÃO	GO	2		2	4
SANTA HELENA	GO	8		10	18
TOTAL		52	5	48	105

PRIMEIRA MOBILIZAÇÃO					
LOCAL MOBILIZAÇÃO	UF	GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3	TOTAL
BRASÍLIA	DF	5	5		10
RIO DE JANEIRO	RJ	1			1
ILHÉUS	BA	4		3	7
JEQUIÉ	BA	6		3	9
PALMAS	TO	2		1	3
ANÁPOLIS	GO	10		6	16
URUAÇÚ	GO	6		3	9
SÃO SIMÃO	GO	2		1	3
SANTA HELENA	GO	8		5	13
TOTAL		44	5	22	71

DEMAIS MOBILIZAÇÕES					
LOCAL MOBILIZAÇÃO	UF	GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3	TOTAL
ILHÉUS	BA			3	3
JEQUIÉ	BA			3	3
CAETITÉ	BA	8		4	12
PALMAS	TO			1	1
ANÁPOLIS	GO			6	6
URUAÇÚ	GO			3	3
SÃO SIMÃO	GO			1	1
SANTA HELENA	GO			5	5
TOTAL		8		26	34

- 5.2. A primeira mobilização será realizada nos primeiros 30 (trinta) dias a contar do aceite da ordem de serviço, com quantidade inicial de 71 (setenta e um) veículos.
- 5.3. A mobilização ocorrerá nos seguintes endereços:
- 5.3.1. **SEDE VALEC:** Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco “F”, Ed. Palácio da Agricultura, 15º/20º andar, Brasília/DF, CEP 70.040-908
- 5.3.2. **RIO DE JANEIRO/RJ:** Praça Procópio Ferreira, nº 86, 6º/7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.221-901
- 5.3.3. **GOIÁS**
- a) ANÁPOLIS: Avenida Brasil, Quadra 50, lote 07, nº 5436, Bairro São Paulo, Anápolis/GO, CEP: 75.126-207;
 - b) URUAÇU: Avenida Tocantins nº 194, 2º andar, Centro (em frente à Praça Castro Alves), CEP: 76.400-000;
 - c) SÃO SIMÃO: Rua 78 Quadra 33, Lote 02 A, Centro, CEP: 75.890-000;
 - d) SANTA HELENA: Avenida Custódio P. Vêncio, 727, Bairro Centro, Santa Helena/GO, CEP 75.920-000;
- 5.3.4. **BAHIA**
- a) CAETITÉ: a definir, por tratar-se de mobilização futura;
 - b) ILHÉUS: Avenida Soares Lopes, nº. 956, Centro, Ilhéus/BA, CEP 45.653-005;
 - c) JEQUIÉ: Avenida Otávio Mangabeira, Quadra. H, lote 2A – Km 3, Distrito industrial, Bairro Mandacaru, Jequié/BA, CEP: 45.208-000.
- 5.3.5. **PALMAS/TO:** Avenida Teotônio Segurado, Quadra 401 Sul, Conj. 01, Lote 02, nº 411, Palmas/TO, CEP: 77.015-550;
- 5.4. Os veículos locados serão utilizados pela VALEC, inicialmente, nas seguintes localidades:
- 5.4.1. **BRASÍLIA/DF**
- 5.4.2. **BAHIA:** Ilhéus, Barra do Rocha, Barreiras Caetité, Jequié, Tanhaçu, Brumado, Guanambi, Bom Jesus da Lapa, Correntina, Santa Maria da Vitória, São Desidério.
- 5.4.3. **GOIÁS:** Santa Helena, Anápolis, Petrolina, Uruaçu, Campinorte, Estrela do Norte, São Simão, Indiara, Goianira.
- 5.4.4. **MINAS GERAIS:** Iturama.
- 5.4.5. **MARANHÃO:** São Luís, Estreito, Imperatriz.
- 5.4.6. **RIO DE JANEIRO:** Rio de Janeiro.
- 5.4.7. **TOCANTINS:** Palmas, Gurupi e Araguaína.
- 5.5. A critério da VALEC a prestação dos serviços poderá ser estendida para os estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
- 5.6. A primeira mobilização dos veículos se dará de acordo com a solicitação da VALEC, mediante emissão de Ordem de Serviço, devendo a entrega ser realizada no prazo de até 30(trinta) dias.

- 5.7. Quando da prorrogação do prazo de vigência, a licitante (contratada) deverá promover também, a renovação da frota no prazo máximo 30 (trinta) dias.
- 5.8. Durante a vigência do contrato os veículos ficarão à disposição da VALEC 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 5.9. A VALEC realizará vistoria dos veículos entregues, podendo a seu único e exclusivo critério a aceitação dos mesmos.
- 5.10. Os veículos deverão ser entregues com o tanque de combustível totalmente abastecido.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Apresentar mensalmente à VALEC relatório detalhado referente à utilização de cada veículo.
- 6.2. Repor em no máximo de 03 (três) dias úteis o veículo recusado pela VALEC durante a vistoria de recebimento do mesmo.
- 6.3. Fornecer um veículo reserva, no prazo de 48 horas, do mesmo tipo/Grupo, no caso de sinistro, defeito ou “CHAMADA” (Recall).
- 6.4. Fornecer o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo-CRLV de cada veículo, original e válido.
- 6.5. Manter oficina(s) credenciada(s) para manutenção da frota nas localidades descritas no Item 5.4, ou distante dessas, no máximo, 80 quilômetros.
- 6.6. Fornecer à VALEC lista com os endereços e telefones das oficinas credenciadas.
- 6.7. Recolher o veículo sem condições de uso, em razão de sinistro ou defeito, no prazo de 48 horas, após a comunicação da VALEC.
- 6.8. Providenciar a remoção do veículo e o transporte dos passageiros em caso de pane, para a localidade indicada pelo condutor do veículo.
- 6.9. Assumir a manutenção preventiva/corretiva que terá por finalidade manter o veículo em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição de peças que apresentarem defeitos e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos, elétricos, troca de pneus e o que mais for necessário para manter as condições normais de segurança e de funcionamento.
- 6.10. Ressarcir eventuais prejuízos causados à VALEC ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 6.11. Enviar à VALEC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento, as Notificações de autuações e multas, para as providências cabíveis.
- 6.12. Informar a ocorrência de “CHAMADA” (Recall) dos fabricantes dos veículos locados.
- 6.13. Não computar para fins de medição e pagamento, a quilometragem excedente a 80 km (oitenta quilômetros) do local onde o veículo se encontra para o local de manutenção.

- 6.14. Designar representante(s) responsável(is) pela execução do contrato.
- 6.15. Fazer a mobilização dos veículos de acordo com a solicitação da VALEC, mediante emissão de Ordem de Serviço, devendo a entrega ser realizada no prazo máximo de até 30(trinta) dias.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência e do contrato a ser assinado.
- 7.2. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
- 7.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como com as obrigações assumidas pela contratada.
- 7.4. Notificar a contratada por escrito de eventuais ocorrências de imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.5. Designar gestor para acompanhar a execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 7.6. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito.
- 7.7. Devolver os veículos com o tanque de combustível abastecido à Contratada.
- 7.8. Responsabilizar-se pelo pagamento da franquia do seguro em caso de sinistros.

8. DOS VALORES DOS SERVIÇOS

- 8.1. O **Preço de Referência-PR** para a presente contratação é de **R\$ 15.235.584,00** (quinze milhões, duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro reais), conforme detalhamento abaixo:

GRUPO	TIPO DE VEÍCULO	MODELO	QTE.	CUSTO MÊS (POR VEÍCULO)	CUSTO MENSAL
01	Tipo Sedan/Hatch (Modelo Básico)	Básico: motor Flex 1.4 ou 1.6 Litros, 04 portas, direção hidráulica, ar condicionado, câmbio manual.	52	R\$ 4.128,00	R\$ 214.656,00
02	Tipo Sedan Executivo (Modelo Superior)	Superior: motor Flex 1.8 a 2.4 Litros, 04 portas, direção hidráulica, ar condicionado, vidro elétrico, câmbio automático.	5	R\$ 5.723,00	R\$ 28.615,00
03	Tipo Pick up (Modelo 4x4)	4x4: motor diesel, cabine dupla, capacidade carga mínima 1.000 Kg (mil quilogramas), direção hidráulica, ar condicionado, câmbio manual.	48	R\$ 7.970,00	R\$ 382.560,00
CUSTO MENSAL				R\$ 625.831,00	
CUSTO ANUAL				R\$ 7.509.972,00	
A - CUSTO DO CONTRATO (24 MESES)				R\$ 15.019.944,00	

QUILOMETRAGEM EXCEDENTE				
GRUPO	QUANTIDADE MENSAL (ESTIMADA)	R\$/KM	CUSTO MENSAL	CUSTO TOTAL
1	1.500 Km	R\$ 1,07	R\$ 1.605,00	R\$ 19.260,00
2	1.500 Km	R\$ 2,46	R\$ 3.690,00	R\$ 44.280,00
3	1.500 Km	R\$ 2,46	R\$ 3.690,00	R\$ 44.280,00
CUSTO ANUAL DE QUILOMETRAGEM EXCEDENTE				R\$ 107.820,00
B - CUSTO DO CONTRATO DE QUILOMETRAGEM EXCEDENTE (24 MESES)				R\$ 215.640,00
PREÇO DE REFERÊNCIA-PR (a+b)				R\$ 15.235.584,00

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a VALEC reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização na execução dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 9.1.1. Acordar com a contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas.
- 9.1.2. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional do contrato, que se destinam a preservar todo e qualquer direito da VALEC.
- 9.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imprevistos ou de imperfeições técnicas, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos.
- 9.3. O Gestor pode contestar ou sustar qualquer fase do objeto contratado que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

10. PAGAMENTO

- 10.1 Antes do pagamento de cada fatura, a VALEC deverá anexar aos autos as seguintes declarações:
- Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
 - Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
 - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora.

- 10.1.1. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10.2. Os pagamentos serão efetuados, via ordem bancária, diretamente em conta corrente da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após protocolo das Notas Fiscais/Faturas.
- 10.3. Se for o caso, estiver em dia com o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 10.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 10.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à Contratada para correções solicitadas, não implicando a VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 10.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no item 10.2, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios;
 - N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 - VP = Valor da parcela em atraso.
 - I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 => (I = (6/100)/365) => 6 = taxa anual de 6%
- 10.7. Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontando de qualquer fatura ou crédito existente na VALEC em favor da Contratada.
 - 10.8. A VALEC não fará nenhum pagamento à Contratada antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.
 - 10.9. Quando a utilização do veículo tiver prazo inferior a 30 (trinta) dias, em razão da mobilização (entrega) ou desmobilização (devolução) de cada veículo, o valor da locação bem como a quilometragem franqueada será proporcional ao tempo de uso.
 - 10.10. Será efetuado desconto na fatura do contrato caso os veículos permaneçam fora de uso por mais de 48(quarenta e oito) horas sem disponibilização de veículo reserva.
 - 10.11. A VALEC poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.

10.12. No caso do **GRUPO** exceder a quilometragem franqueada, o custo relativo ao excedente será calculado com base com a fórmula abaixo descrita:

GRUPO 01.....052 veículos – Franquia do grupo = 260.000 Km;

GRUPO 02.....005 veículos – Franquia do grupo = 25.000 Km;

GRUPO 03.....048 veículos – Franquia do grupo = 240.000 Km.

$$\text{CTK} = (\text{KMP} - \text{FRQ}) \times \text{CKM}$$

Onde:

CTK Custo total da quilometragem excedente

KMP Quilometragem percorrida (somatório da quilometragem percorrida por todos os veículos do Grupo)

FRQ Franquia do Grupo {Quantidade de veículos x 5000 km (Franquia por veículos)}

CKM Custo do quilometro excedente

10.13. Caso a Licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.14. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação;

10.14.1. Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à Contratada para correções solicitadas, não implicando a VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato a ser firmado vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse da VALEC, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12. DO REAJUSTE

12.1. O valor global do contrato será corrigido anualmente, contado a partir da data de apresentação da proposta ou da última renovação, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV.

13. DA GARANTIA

13.1. A Contratada deverá providenciar garantia do Contrato em nome da VALEC, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado no prazo de até 10 (dez) dias após a data de assinatura do Contrato.

- 13.2. Sempre que majorado o valor contratado, a Contratada deverá apresentar nova garantia, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor atualizado.
- 13.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b) Seguro garantia; e
 - c) Carta de fiança.
- 13.4. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da VALEC, cobrindo o risco de quebra do contrato, de acordo com a vigência contratual, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da VALEC, sob pena de rescisão contratual.
- 13.5. No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate, o qual será de acordo com a vigência contratual.
- 13.6. A garantia prestada pela Contratada deverá cobrir todo o prazo de vigência do Contrato, acrescido 30 (trinta) dias.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
e
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PROPOSTA DE PREÇO - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

GRUPO	TIPO DE VEÍCULO	MODELO			QTE.
01	Sedan/Hatch (Modelo Básico)	Básico: Motor Flex 1.4 Ou 1.6 Litros, 04 Portas, Direção Hidráulica, Ar Condicionado, Câmbio Manual			52
		CUSTO MENSAL POR VEÍCULO		R\$	
		(a) CUSTO 24 MESES (Custo mensal por veículo x 52 x 24 meses)		R\$	
02	Sedan Executivo (Modelo Superior)	Superior: motor Flex 1.8 a 2.4 Litros, 04 portas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos, câmbio automático.			05
		CUSTO MENSAL POR VEÍCULO		R\$	
		(b) CUSTO 24 MESES (Custo mensal por veículo x 05 x 24 meses)		R\$	
03	Tipo Pick up (Modelo 4x4)	Cabine dupla, tração total (4x4): motor diesel, capacidade carga mínima 1.000 Kg (mil quilogramas), direção hidráulica, ar condicionado, câmbio manual.			48
		CUSTO MENSAL POR VEÍCULO		R\$	
		(c) CUSTO 24 MESES (Custo mensal por veículo x 26 x 24 meses)		R\$	
(d) CUSTO TOTAL 24 MESES (a + b + c)			R\$		
QUILOMETRAGEM EXCEDENTE					
Grupo	Quantidade mensal (estimada)	R\$ / Km	Custo Mensal	Custo 24 meses	
1	1.500 km	R\$	R\$	R\$	
2	1.500 km	R\$	R\$	R\$	
3	1.500 km	R\$	R\$	R\$	
(e) CUSTO TOTAL 24 MESES (a + b + c)			R\$		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (d + e)			R\$... (.....)		

ANEXO III

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº .../12**PROCESSO Nº 51.402.007032/2012-96****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI
FAZEM A VALEC – ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A
EMPRESA**

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, 15º ao 20º andar – Edifício Palácio da Agricultura, CEP: 70040-908, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **VALEC**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JOSÉ EDUARDO SABÓIA CASTELLO BRANCO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA nº 27.665-D/RJ, CPF sob o nº 311.020.507-68, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e por sua Diretora Administrativa-Financeira, **VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS**, brasileira, solteira, mestre em finanças, RG nº M2191597-SSP/MG, CPF nº 410.833.776-04, residente e domiciliada em Brasília/DF e a, com sede ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu .., portados do RG nº/... e CPF nº-....., resolvem celebrar o presente Contrato, aprovada na **XXX**^a Reunião da DIREX, de **xxx/xx/xxx**, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na locação de veículos cobrados por franquia, utilizando-se do sistema de compensação de quilômetro para o excedente, estando incluída toda a manutenção preventiva e corretiva da frota locada, com fornecimento e substituição de peças, pneus, mão-de-obra, componentes e materiais utilizados na manutenção necessários ao regular funcionamento da frota, para atendimento aos serviços de fiscalização, supervisão das obras de construção das Ferrovias sobre sua responsabilidade, atendimento das Diretorias, dos diversos departamentos e demais Unidades da VALEC, conforme especificações do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 003/2012, tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 02; Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 05; Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 06; Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 07; e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, todos os documentos constantes do processo nº 51.402.007032/2012-96.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 A **VALEC** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal estimando de R\$.....(.....), perfazendo o montante de R\$(.....), para 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com os valores do quadro abaixo:

GRUPO	TIPO	MODELO	QTE.	
01	Sedan/Hatch (Modelo Básico)	Básico: Motor Flex 1.4 Ou 1.6 Litros, 04 Portas, Direção Hidráulica, Ar Condicionado, Câmbio Manual	52	
		CUSTO MENSAL POR VEÍCULO	R\$	
		(f) CUSTO 24 MESES (custo mensal por veículo x 52 x 24 meses)	R\$	
02	Sedan Executivo (Modelo Superior)	Superior: motor Flex 1.8 a 2.4 Litros, 04 portas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos, câmbio automático.	05	
		CUSTO MENSAL POR VEÍCULO	R\$	
		(g) CUSTO 24 MESES (custo mensal por veículo x 05 x 24 meses)	R\$	
03	Tipo Pick up (Modelo 4x4)	Cabine dupla, tração total (4x4): motor diesel, capacidade carga mínima 1.000 Kg (mil quilogramas), direção hidráulica, ar condicionado, câmbio manual.	48	
		CUSTO MENSAL POR VEÍCULO	R\$	
		(h) CUSTO 24 MESES (custo mensal por veículo x 52 x 24 meses)	R\$	
(i) CUSTO TOTAL 24 MESES (a + b + c)			R\$	
QUILOMETRAGEM EXCEDENTE				
Grupo	Quantidade mensal (estimada)	R\$ / Km	Custo Mensal	Custo 24 meses
1	1.500 km	R\$	R\$	R\$
2	1.500 km	R\$	R\$	R\$
3	1.500 km	R\$	R\$	R\$
(j) CUSTO TOTAL 24 MESES (a + b + c)			R\$	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (d + e)			R\$... (.....)	

CLÁUSULA QUINTA - MOBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

5.1. Os veículos serão demandados a critério da VALEC, sendo que a mobilização ocorrerá da seguinte maneira:

LOCAL MOBILIZAÇÃO	UF	GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3	TOTAL
BRASÍLIA	DF	5	5		10
RIO DE JANEIRO	RJ	1			1
ILHÉUS	BA	4		6	10
JEQUIÉ	BA	6		6	12
CAETITÉ	BA	8		4	12
PALMAS	TO	2		2	4
ANÁPOLIS	GO	10		12	22
URUAÇÚ	GO	6		6	12
SÃO SIMÃO	GO	2		2	4
SANTA HELENA	GO	8		10	18
TOTAL		52	5	48	105

PRIMEIRA MOBILIZAÇÃO					
LOCAL MOBILIZAÇÃO	UF	GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3	TOTAL
BRASÍLIA	DF	5	5		10
RIO DE JANEIRO	RJ	1			1
ILHÉUS	BA	4		3	7
JEQUIÉ	BA	6		3	9
PALMAS	TO	2		1	3
ANÁPOLIS	GO	10		6	16
URUAÇÚ	GO	6		3	9
SÃO SIMÃO	GO	2		1	3
SANTA HELENA	GO	8		5	13
TOTAL		44	5	22	71

DEMAIS MOBILIZAÇÕES					
LOCAL MOBILIZAÇÃO	UF	GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3	TOTAL
ILHÉUS	BA			3	3
JEQUIÉ	BA			3	3
CAETITÉ	BA	8		4	12
PALMAS	TO			1	1
ANÁPOLIS	GO			6	6
URUAÇÚ	GO			3	3
SÃO SIMÃO	GO			1	1
SANTA HELENA	GO			5	5
TOTAL		8		26	34

- 5.2. A primeira mobilização será realizada nos primeiros **30 (trinta)** dias a contar do aceite da ordem de serviço, com quantidade inicial de **71 (setenta e um)** veículos.
- 5.3. A mobilização ocorrerá nos seguintes endereços:
- 5.3.1. **SEDE VALEC:** Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco “F”, Ed. Palácio da Agricultura, 15º/20º andar, Brasília/DF, CEP 70.040-908
- 5.3.2. **RIO DE JANEIRO/RJ:** Praça Procópio Ferreira, nº 86, 6º/7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.221-901
- 5.3.3. **GOIÁS**
- a) ANÁPOLIS: Avenida Brasil, Quadra 50, lote 07, nº 5436, Bairro São Paulo, Anápolis/GO, CEP: 75.126-207;
 - b) URUAÇU: Avenida Tocantins nº 194, 2º andar, Centro (em frente à Praça Castro Alves), CEP: 76.400-000;
 - c) SÃO SIMÃO: Rua 78 Quadra 33, Lote 02 A, Centro, CEP: 75.890-000;
 - d) SANTA HELENA: Avenida Custódio P. Vêncio, 727, Bairro Centro, Santa Helena/GO, CEP 75.920-000;
- 5.3.4. **BAHIA**
- a) CAETITÉ: a definir, por tratar-se de mobilização futura;
 - b) ILHÉUS: Avenida Soares Lopes, nº. 956, Centro, Ilhéus/BA, CEP 45.653-005;
 - c) JEQUIÉ: Avenida Otávio Mangabeira, Quadra. H, lote 2A – Km 3, Distrito industrial, Bairro Mandacaru, Jequié/BA, CEP: 45.208-000.
- 5.3.5. **PALMAS/TO:** Avenida Teotônio Segurado, Quadra 401 Sul, Conj. 01, Lote 02, nº 411, Palmas/TO, CEP: 77.015-550;
- 5.4. Os veículos locados serão utilizados pela VALEC, inicialmente, nas seguintes localidades:
- 5.4.1. **BRASÍLIA/DF**
- 5.4.2. **BAHIA:** Ilhéus, Barra do Rocha, Barreiras, Caetité, Jequié, Tanhaçu, Brumado, Guanambi, Bom Jesus da Lapa, Correntina, Santa Maria da Vitória, São Desidério.
- 5.4.3. **GOIÁS:** Santa Helena, Anápolis, Petrolina, Uruaçu, Campinorte, Estrela do Norte, São Simão, Indiara, Goianira.
- 5.4.4. **MINAS GERAIS:** Iturama.
- 5.4.5. **MARANHÃO:** São Luís, Estreito, Imperatriz.
- 5.4.6. **RIO DE JANEIRO:** Rio de Janeiro.
- 5.4.7. **TOCANTINS:** Palmas, Gurupi e Araguaína.
- 5.5. A critério da VALEC a prestação dos serviços poderá ser estendida para os estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
- 5.6. A primeira mobilização dos veículos se dará de acordo com a solicitação da VALEC, mediante emissão de Ordem de Serviço, devendo a entrega ser realizada no prazo de até 30(trinta) dias.

- 5.7. Quando da prorrogação do prazo de vigência, a licitante (contratada) deverá promover também, a renovação da frota no prazo máximo 30 (trinta) dias.
- 5.8. Durante a vigência do contrato os veículos ficarão à disposição da VALEC 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 5.9. A VALEC realizará vistoria dos veículos entregues, podendo a seu único e exclusivo critério a aceitação dos mesmos.
- 5.10. Os veículos deverão ser entregues com o tanque de combustível totalmente abastecido.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. Antes do pagamento de cada fatura, a VALEC deverá anexar aos autos as seguintes declarações:
 - a) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
 - b) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - c) Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
 - d) Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora.
- 6.2. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados, via ordem bancária, diretamente em conta corrente da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após protocolo das Notas Fiscais/Faturas.
- 6.4. Se for o caso, estiver em dia com o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 6.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à Contratada para correções solicitadas, não implicando a VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no item 6.2, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 =>(I = (6/100)/365) => 6 = taxa anual de 6%

- 6.8. Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontando de qualquer fatura ou crédito existente na VALEC em favor da Contratada.
- 6.9. A VALEC não fará nenhum pagamento à Contratada antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.
- 6.10. Quando a utilização do veículo tiver prazo inferior a 30 (trinta) dias, em razão da mobilização (entrega) ou desmobilização (devolução) de cada veículo, o valor da locação bem como a quilometragem franqueada será proporcional ao tempo de uso.
- 6.11. Será efetuado desconto na fatura do contrato caso os veículos permaneçam fora de uso por mais de 48(quarenta e oito) horas sem disponibilização de veículo reserva.
- 6.12. A VALEC poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato
- 6.13. No caso do **GRUPO** exceder a quilometragem franqueada, o custo relativo ao excedente será calculado com base com a fórmula abaixo descrita:

$$\underline{CTK = (KMP - FRQ) \times CKM}$$

Onde:

- CTK** Custo total da quilometragem excedente
- KMP** Quilometragem percorrida (somatório da quilometragem percorrida por todos os veículos do Grupo)
- FRQ** Franquia do Grupo {Quantidade de veículos x 5000 km (Franquia por veículos)}
- CKM** Custo do quilometro excedente

GRUPO 01.....052 veículos – Franquia do grupo = 260.000 Km;
GRUPO 02.....005 veículos – Franquia do grupo = 25.000 Km;
GRUPO 03.....048 veículos – Franquia do grupo = 240.000 Km.

- 6.14. Caso a Licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.15. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

- 7.1. O valor global anual da Cláusula Quarta – Do Preço, será corrigido anualmente, contado a partir da data para apresentação da proposta pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2012, aprovado pela Lei nº 12.595, publicada no Diário Oficial da União de 20/01/12, na classificação abaixo:
 - a) Funcional Programática: 26.122.2126.0001.
 - b) Natureza da Despesa: 3.3.90.39.14
 - c) Fonte de Recursos: 0100.
- 8.2. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2012NE_, em ___ de _ de 2012, no valor de R\$ (_____).

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Apresentar mensalmente à VALEC relatório detalhado referente à utilização de cada veículo.
- 9.2. Repor em no máximo de 03 (três) dias úteis o veículo recusado pela VALEC durante a vistoria de recebimento do mesmo.
- 9.3. Fornecer um veículo reserva, no prazo de 48 horas, do mesmo tipo/Grupo, no caso de sinistro, defeito ou “Chamada” (Recall).
- 9.4. Fornecer o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo-CRLV de cada veículo, original e válido.
- 9.5. Manter oficina(s) credenciada(s) para manutenção da frota nas localidades descritas no item 5.3 – MOBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS, ou distante dessas, no máximo, 80 quilômetros.
- 9.6. Fornecer à VALEC lista com os endereços e telefones das oficinas credenciadas.
- 9.7. Recolher o veículo sem condições de uso, em razão de sinistro ou defeito, no prazo de 48 horas, após a comunicação da VALEC.
- 9.8. Providenciar a remoção do veículo e o transporte dos passageiros em caso de pane, para a localidade indicada pelo condutor do veículo.
- 9.9. Assumir a manutenção preventiva / corretiva que terá por finalidade manter o veículo em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição de peças que apresentarem defeitos e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos, elétricos, troca de pneus e o que mais for necessário para manter as condições normais de segurança e de funcionamento.

- 9.10. Ressarcir eventuais prejuízos causados à VALEC ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 9.11. Enviar à VALEC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento, as Notificações de autuações e multas, para as providências cabíveis.
- 9.12. Informar a ocorrência de “CHAMADA” (Recall) dos fabricantes dos veículos locados.
- 9.13. Não computar para fins de medição e pagamento, a quilometragem excedente a 80 km (oitenta quilômetros) do local onde o veículo se encontra para o local de manutenção.
- 9.14. Designar representante(s) responsável(is) pela execução do contrato.
- 9.15. Fazer a mobilização dos veículos de acordo com a solicitação da VALEC, mediante emissão de Ordem de Serviço, devendo a entrega ser realizada no prazo máximo de até 30(trinta) dias.
- 9.16. Providenciar o licenciamento anual dos veículos.
- 9.17. Manter os veículos segurados (Apólice Compreensiva de Seguros – individual e/ou frota), por danos totais do veículo e inclusive quanto à Responsabilidade Civil a Terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA VALEC

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência e do contrato a ser assinado.
- 10.2. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
- 10.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, bem como com as obrigações assumidas pela contratada.
- 10.4. Notificar a contratada por escrito de eventuais ocorrências de imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.5. Designar gestor para acompanhar a execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 10.6. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito.
- 10.7. Devolver os veículos com o tanque de combustível abastecido à Contratada.
- 10.8. Responsabilizar-se pelo pagamento da franquia do seguro em caso de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a VALEC reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização na execução dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- a) Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas.
 - b) Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste Contrato, que se destinam a preservar todo e qualquer direito da VALEC.
- 11.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imprevistos ou de imperfeições técnicas, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos.
- 11.3. O Gestor pode contestar ou sustar qualquer fase do objeto contratado que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

- 12.1. O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo, no interesse das Partes, ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. A Contratada deverá providenciar garantia do Contrato em nome da VALEC, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado no prazo de até 10 (dez) dias após a data de assinatura do Contrato.
- 13.2. Sempre que majorado o valor contratado, a Contratada deverá apresentar nova garantia, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor atualizado.
- 13.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b) Seguro garantia; e
 - c) Carta de fiança.

- 13.4. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da VALEC, cobrindo o risco de quebra do contrato, de acordo com a vigência contratual, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da VALEC, sob pena de rescisão contratual.
- 13.5. No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate, o qual será de acordo com a vigência contratual.
- 13.6. A garantia prestada pela Contratada deverá cobrir todo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 14.2. A multa a que alude o inciso anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 14.3. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contratado, quando for o caso.
- 14.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - 14.5.1. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
 - I. Pela gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório;
 - II. Pelo Gestor Contratual da VALEC se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
 - 14.5.2. **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da VALEC, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

- II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da VALEC, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
 - IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusam parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
 - V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 14.5.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- I. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
 - II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
 - III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 14.5.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 14.5.2.3. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
 - II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 14.5.2.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III do item 14.5.4 e observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.5.2.5. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da VALEC em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 14.5.2.1.

14.5.2.6. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 14.5.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

14.5.3. **SUSPENSÃO:**

14.5.3.1. Da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

- I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;
- II. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela VALEC, a Contratada permanecer inadimplente;
- III. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:
 - a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) Receber qualquer das multas previstas no subitem 14.5.2 e não efetuar o pagamento.

14.5.3.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. A Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. O Ordenador de Despesas da VALEC, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

14.5.3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União.

14.5.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

- I. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- II. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- III. As sanções previstas nos incisos 14.5.1, 14.5.3 e 14.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 14.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- IV. A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da VALEC, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14.6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.6.1. As sanções previstas nos incisos 14.5.3 e 14.5.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.6.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. DO DIREITO DE DEFESA:

14.7.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

14.8. DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS:

14.8.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos itens 14.5.1 e 14.5.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

14.8.2. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

- 14.8.3. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 14.8.4. As sanções previstas nos itens 14.5.2, 14.5.3 e 14.5.4 serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da VALEC.
- 14.8.5. Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 14.8.6. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14.9. DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS:

- 14.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
 - c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 17.1. A VALEC providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, nos termos do Parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

- 18.2. O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, de de 2012.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Vera Lúcia de Assis Campos
Diretora Administrativo-Financeira

José Eduardo Sabóia Castello Branco
Diretor-Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2012** possui 46 (quarenta e seis) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 18 de abril de 2012.

Carolina de Oliveira Serafim Martins
Pregoeira